



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.154.046
		Projetos							
02 126	0571 151Y	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe							4.154.046
02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional							4.154.046
TOTAL - FISCAL									4.154.046
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.154.046

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Extraordinária no dia 13 de outubro de 2016, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a que se refere a Resolução Administrativa nº 50/2015 do Órgão Especial, de acordo com a classificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, de 13 de outubro de 2016.

Desª ANA MARIA SOARES DE MORAES

(*) Publicada nesta data em razão de ter sido a matéria disponibilizada, por equívoco, no DEJT - Caderno Judiciário, em 14 de outubro de 2016, às folhas 18.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 5º e incisos c/c o inciso II do art. 145, CF;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16.12.2004;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; e

Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 313ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 2016; resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2017, em R\$ 499,39 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições:

I - pagamento com desconto de 25%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2017, no valor de R\$ 374,54 (Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);

II - pagamento com desconto de 20% para pagamento integral, se efetuado até 28/02/2017, no valor de R\$ 399,51 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos);

III - pagamento com desconto de 10% para pagamento integral, se efetuado até 31/03/2017, no valor de R\$ 449,45 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Cinco Centavos);

IV - pagamento em três parcelas, sendo:
a) a primeira, no valor de R\$ 133,17 (Cento e Trinta e Três Reais e Dezessete Centavos), com vencimento em 31/01/2017;
b) a segunda, no valor de R\$ 133,17 (Cento e Trinta e Três Reais e Dezessete Centavos), com vencimento em 28/02/2017;
c) a terceira, no valor de R\$ 133,17 (Cento e Trinta e Três Reais e Dezessete Centavos), com vencimento em 31/03/2017.

V - o valor para pagamento após 31/03/2017 será de R\$ 499,39 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos), acrescidos de multa e juros.

Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 500,00	136,98
R\$ 501,00 até 2.500,00	283,93
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	423,76
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	565,01
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	706,28
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	850,38
Acima de R\$ 100.000,00	1.418,25

Parágrafo único. Será cobrado complemento da anuidade à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2017, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros de 1% ao mês.

Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2017, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança.

§ 1º Após 31 de março e até 31 de dezembro de 2017, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º, desta Resolução.

Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	64,20
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	263,96
c) Cédula de Identidade	44,23
d) Carteira de Identidade Profissional	64,20
e) Segunda Via de Cédula	78,47
f) Segunda Via de Carteira	128,42
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	44,23
h) Certidão de Acervo Técnico	64,20
i) Registro Secundário	52,79
j) Título de Especialista	266,82
l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	176,93
m) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	99,87
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência	34,24
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	45,65

§ 1º Estão isentos de cobrança a certidão de regularidade ou declaração que trate da inexistência de débito junto à Tesouraria ou de processo ético-disciplinar junto ao CRBio.

§ 2º A Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo processo eletrônico, será gratuita.

Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição:

I - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade;
II - o valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Art. 7º Ficam isentos da primeira anuidade os graduados que se registrarem em até doze meses de sua colação de grau.

Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos Biólogos inscritos, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes:

I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo e registrada a empresa;

II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros e encargos, nos termos da legislação vigente no País;

III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais;

IV - a falta do pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa, conforme Resolução específica.

Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 381, de 24 de outubro de 2015.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 181, do dia 20/09/2016, Seção 1, página 140, onde se lê 12- Processo-COFECI nº 2289/2014. Recte: AMANDA SANTOS SOUZA. Recto: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida, para aplicar a pena de Advertência. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2616/2014. Recte: ROSÂNGELA TOCANNI DE SOUZA. Recto: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime., leia-se: 11- Processo-COFECI nº 2289/2014. Recte: AMANDA SANTOS SOUZA. Recto: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2616/2014. Recte: ROSÂNGELA TOCANNI DE SOUZA. Recto: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida, para aplicar a pena de Advertência. Unânime.